

CIRCULAR DWT: nº 004/2020

Rio de Janeiro, 18 de Março de 2020.

**REF: PREVENÇÕES EM RELAÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19.**

Prezados Senhores:

O Condomínio Downtown, por suas características arquitetônicas diferenciadas, ao abrigar lojas, salas comerciais, consultórios e grandes empresas em suas dependências, e, ainda, por ser um empreendimento imobiliário de muitos proprietários, o que não o enquadra tecnicamente como um “shopping center”, por força legal e de sua própria Convenção Condominial, não tem o poder de deliberar sobre a abertura ou fechamento de suas operações e unidades autônomas. Nesse sentido, sugerimos e apelamos para que todos os seus condôminos, inquilinos e clientes, sigam expressamente as recomendações contidas no Decreto Estadual nº 46.973/2020, em especial aquelas capituladas no seu artigo 5º, transcrito abaixo, para que possamos estar contribuindo diretamente para a diminuição da circulação de público dentro do Condomínio, evitando também aglomerações, de modo a conter o contágio e a propagação social do novo coronavírus – COVID-19.

*Art. 5º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), recomendo pelo prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes restrições:*

*I - funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres com capacidade de lotação restringida a 30% (trinta por cento) da sua lotação, com normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento;*

*II - funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, apenas aos hóspedes;*

*III - fechamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares;*

*IV - fechamento de “shopping center”, centro comercial e estabelecimentos congêneres. A presente recomendação não se aplica aos supermercados, farmácias e serviços de saúde, como: hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres, em funcionamento no interior dos estabelecimentos descritos no presente inciso;*

*V - funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de “shopping center”, centro comercial e estabelecimentos congêneres, com redução em 30% (trinta) do horário do funcionamento, na forma do inciso I do artigo 5º do presente Decreto.*

**Em tempo:** Informamos ainda, que estão suspensas por tempo indeterminado, todas as atividades culturais e artísticas já programadas e que seriam realizadas nas áreas comuns do Condomínio Downtown.

Atenciosamente,

  
Celso Garcia  
Superintendente